

Observação: O SUPRIDO DEVERÁ UTILIZAR O RECURSO NO PRAZO DE 60 DIAS, A CONTAR DA DATA DO RECEBIMENTO DO VALOR, DE ACORDO COM O INCISO VIII, DA PORTARIA N.º 1154/2006-PGJ E A PRESTAÇÃO DE CONTA DEVERÁ SER APRESENTADA EM 10 DIAS, SUBSEQUENTES, APÓS O TÉRMINO DO PERÍODO DE APLICAÇÃO, NOS TERMOS DO INCISO IX.
Ordenador: JORGE DE MENDONÇA ROCHA

**EXTRATOS DAS PORTARIAS Nº 033, 034 E
035/2013-MP/4ª PJM
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 654777**

EXTRATO DA PORTARIA Nº 033/2013-MP/4ª PJM

O 4º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARITUBA torna pública a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, que se encontra à disposição na sede da Promotoria de Justiça, situada na Rua Cláudio Barbosa da Silva, nº 358, Centro.
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 033/2013-MP/4ª PJM
Assunto: Apurar indícios de possível acumulação irregular de cargo/função público pela servidora MILENE DE NAZARÉ PINTO BORGES.

Marituba/PA, 11 de Novembro de 2013.

JOSÉ EDVALDO PEREIRA SALES

Promotor de Justiça

EXTRATO DA PORTARIA Nº 034/2013-MP/4ª PJM

O 4º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARITUBA torna pública a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, que se encontra à disposição na sede da Promotoria de Justiça, situada na Rua Cláudio Barbosa da Silva, nº 358, Centro.
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 034/2013-MP/4ª PJM
Assunto: Apurar possível negligência do Município de Marituba/PA e do Estado do Pará quanto ao fornecimento do medicamento indicado ao paciente SAMUEL DE SOUSA MARINHO.

Marituba/PA, 11 de Novembro de 2013.

JOSÉ EDVALDO PEREIRA SALES

Promotor de Justiça

EXTRATO DA PORTARIA Nº 035/2013-MP/4ª PJM

O 4º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARITUBA torna pública a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, que se encontra à disposição na sede da Promotoria de Justiça, situada na Rua Cláudio Barbosa da Silva, nº 358, Centro.
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 035/2013-MP/4ª PJM
Assunto: Apurar possível negligência do Município de Marituba/PA e do Estado do Pará quanto ao tratamento médico da paciente MARIA DAS GRAÇAS VAZ ABREU.

Marituba/PA, 11 de Novembro de 2013.

JOSÉ EDVALDO PEREIRA SALES

Promotor de Justiça

**EXTRATO DA PORTARIA Nº 008/2014-MP/1ª PJ/DCF/DH
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 655053**

A 1ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DE DIREITOS CONSTITUCIONAIS FUNDAMENTAIS E DOS DIREITOS HUMANOS DE BELÉM, em exercício, torna pública a CONVERSÃO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PREPARATÓRIO Nº 001594-116/2013-MP/DCF/DH em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, que se encontra à disposição na sede da Promotoria de Justiça, situada na Rua Ângelo Custódio, nº 36, Cidade Velha, Belém/PA.
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 001594-116/2013-MP/DCF/DH
Assunto: Apurar condições estruturais e do corpo técnico da EETEPA Anísio Teixeira.

Belém/PA, 14 de Fevereiro de 2014.

SUELY REGINA AGUIAR CRUZ

Promotora de Justiça

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 654937

Portaria: 1372/2014PGJ

Objetivo: PARTICIPAR DA I REUNIÃO ORDINÁRIA DO GRUPO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS - GNDH
Fundamento Legal: ART. 117 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 057/ 2006.

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

FLORIANÓPOLIS/SC - Brasil<br

Servidor(es):

999392/HELENA MARIA OLIVEIRA MUNIZ (PROMOTORA DE JUSTIÇA) / 3.5 diárias (Completa) / de 11/03/2014 a 14/03/2014<br

Ordenador: JORGE DE MENDONÇA ROCHA

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 654943

Portaria: 1435/2014PGJ

Objetivo: ACOMPANHAR OS TRABALHOS DE JUNTA MÉDICA
Fundamento Legal: ART. 117 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 057/ 2006.

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

SÃO PAULO/SP - Brasil<br

Servidor(es):

601799/MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR (PROCURADOR DE JUSTIÇA) / 2.5 diárias (Completa) / de 10/03/2014 a 12/03/2014<br

Ordenador: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

**RECOMENDAÇÃO Nº 001/2014-MP/PJMA/PC/HU-BEL
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 654986**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, por meio do 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE, PATRIMÔNIO CULTURAL, HABITAÇÃO E URBANISMO DE BELÉM, no uso de suas atribuições institucionais e com arrimo nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº. 8.625/93, e art. 55, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 057/06, e;

Considerando o dever institucional do Ministério Público de promover a defesa dos interesses individuais indisponíveis e sociais e, no campo urbanístico e ambiental, promover o ordenamento territorial e do meio ambiente urbano, em conformidade com o artigo 182 e 225 da Constituição Federal;

Considerando as informações contidas nos autos do Procedimento Preparatório Preliminar nº 021/2012 – MP – 3º PJ/MA/PC/HU, instaurado no âmbito da Promotoria de Justiça de Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Habitação e Urbanismo de Belém, acerca de alteração da denominação da Rua 16 de Novembro, no segmento compreendido entre as ruas João Diogo e Tamararé, passando a chamar-se "Rua Desembargador Inácio Guilhon";

Considerando que tal mudança ocorreu em razão da criação da Lei Ordinária nº 7806 de 30 de julho 1996, que delimita as áreas que compõem os bairros de Belém e dá outras providências;

Considerando que referida norma tem por referência o mapa do CTM - Cadastro Técnico Multifinalitário, de propriedade da Prefeitura Municipal de Belém, o qual constitui um sistema de organização de dados municipais e reúne informações e dados de natureza física da cidade de Belém;

Considerando que a lei que alterou a denominação da rua não foi submetida à consulta pública ou alguma alusão à publicação desta em meio oficial de comunicação, qual seja, Diário Oficial, inviabilizando a constatação de erro material ou formal para sua posterior correção;

Considerando que, conforme se constata no processo legislativo da norma a qual trouxe tal alteração, houve consulta pública à sociedade apenas e tão somente no que se refere à alteração dos limites entre Bairros, não havendo consulta a respeito da mudança na denominação da via;

Considerando que eventuais alterações desta natureza devem observar o procedimento legal contido no art. 43 da Lei n.º 10.257/2001, especialmente Audiência Pública e consulta popular, como etapas necessárias ao respectivo ato legislativo, destacando-se que a realização de Audiências Públicas viabiliza a oitiva daqueles diretamente interessados;

Considerando a concepção de via pública como bem coletivo, de uso indistinto, sendo necessário o exame da legalidade dos processos de mudanças dos nomes das ruas da cidade de Belém no intuito de evitar a perda da identidade urbanística da Capital Paraense;

Considerando que a importância dos nomes dos logradouros públicos dá-se pela integração e forte relação de patrimônio cultural imaterial, relativas à história desta cidade e das gerações que viveram e frequentaram os referidos lugares, tendo motivação e fundamento para as respectivas atribuições, e não simples designações aleatórias;

Considerando que a atuação deve ocorrer em conformidade com o Plano Diretor de Belém e o Estatuto da Cidade, objetivando garantir e promover a conservação, preservação e proteção do patrimônio histórico, cultural e ambiental de Belém, ordenando o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantindo o bem estar de seus habitantes;

RESOLVE, nos termos das disposições do artigo 27, parágrafo único, e inciso IV, da Lei nº 8.625/93, bem como no contido no art. 55, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº. 057/06:

RECOMENDAR:

1. À CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, ATRAVÉS DE SEU PRESIDENTE:

1.1. Que proceda à declaração de anulação do processo legislativo que alterou o nome da Rua 16 de Novembro no trecho mencionado, por vício formal no procedimento ao não submetê-lo à apreciação da sociedade como um todo, desrespeitando o preceito legal do art. 43 da Lei n.º 10.257/2001;

1.2. Que a rua volte a ser denominada pelo antigo nome até novo processo legislativo;

1.3. Que haja publicidade através de Diário Oficial no caso de nova mudança no nome do trecho alterado na Rua 16 de novembro.

RECOMENDAR, ainda, à Casa Legislativa ora responsabilizada pelo cumprimento do presente ato, que cientifique o Ministério Público Estadual, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento desta, das providências e medidas efetivadas no sentido de cumprir a orientação.

ADVERTIR que o não atendimento sem justificativa da presente recomendação importará em responsabilização, visando resguardar a função social do imóvel urbano, inclusive com aplicação das penalidades previstas no parágrafo quarto do artigo 182 da Constituição Federal de 1988 e propositura de apropriada ação civil pública por improbidade administrativa, conforme previsto no art. 11, da Lei nº 8.429/92.

Publique-se e Encaminhe-se às pessoas e autoridades recomendadas.

Belém (PA), 16 de janeiro de 2014.

RAIMUNDO DE JESUS COELHO MORAES

3º Promotor de Justiça de Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Habitação e Urbanismo de Belém

CONTINUA NO CADERNO 9